

ADESÃO - CM061

Externa: de município para outro município

A **Adesão Externa** a uma Ata de Registro de Preços (ARP) é um mecanismo previsto na legislação brasileira de licitações que permite que órgãos e entidades que não participaram da licitação original, mas que possuem interesse no objeto registrado, possam aderir à ata e adquirir os itens nela especificados.

Funcionamento:

Quando um órgão público realiza uma licitação na modalidade de registro de preços, ele faz um processo licitatório em que os fornecedores se comprometem a fornecer bens ou serviços a um preço registrado por um determinado período. Após o resultado, é formada a ARP, onde o órgão que conduziu a licitação, chamado de órgão gerenciador, registra os preços e as condições para aquisição.

A adesão externa, popularmente conhecida como "carona", ocorre quando outro órgão público, que não participou do processo licitatório original, deseja adquirir produtos ou serviços dessa ata. Esse órgão, chamado de "órgão carona", pode se beneficiar das condições de preço e fornecimento da ARP, respeitando os limites estabelecidos.

Regras e limitações:

1. Limite de adesão: A legislação estabelece limites para que a adesão externa não sobrecarregue o fornecedor. Geralmente, cada "carona" pode adquirir até 100% da quantidade registrada na ARP.

2. Controle e fiscalização: O **órgão gerenciador** deve autorizar a adesão, e o fornecedor precisa confirmar a possibilidade de atender ao novo demandante dentro das condições estabelecidas.

3. Validade da ata: A adesão só pode ocorrer enquanto a ARP estiver vigente. Além disso, os preços e condições devem ser mantidos conforme o registrado.

4. Exceções e restrições: Algumas legislações locais ou federais podem impor restrições específicas à adesão externa, como a limitação do número de órgãos que podem aderir ou a vedação em casos de contratos que envolvam serviços contínuos.

Vantagens:

- **Eficiência:** Órgãos "carona" podem economizar tempo e recursos, evitando a necessidade de realizar um novo processo licitatório.
- **Economia:** Permite o aproveitamento de preços competitivos já registrados em outro processo licitatório.

Riscos e desafios:

- **Capacidade do fornecedor:** Se muitos órgãos aderirem à ARP, o fornecedor pode ter dificuldades em atender toda a demanda.
- **Variação de preço:** O preço registrado na ata pode não ser o mais vantajoso em um momento posterior, devido a mudanças de mercado.

Esse mecanismo, quando bem utilizado, traz agilidade e economia para a administração pública, mas precisa ser bem gerenciado para evitar problemas na

execução do contrato.

EXERCÍCIO: Ano vigente da qual está registrando a Adesão

DATA DE INTENÇÃO: data remetente ao ano em que desejou cadastrar a adesão;

ÓRGÃO GERENCIADOR: órgão do outro município da qual pegou a ata

UNIDADE DE PRAZO: refere-se à forma como o prazo para execução do contrato ou entrega dos bens e serviços é medido

PRAZO DE EXECUÇÃO: refere-se ao tempo que o fornecedor tem para cumprir com as obrigações estabelecidas no contrato após a formalização da adesão pelo órgão "carona"

NUMERO DA LICITAÇÃO GERENCIADOR: numero do processo remetente ao órgão gerenciador

EXERCÍCIO LICITAÇÃO GERENCIADOR: ano do processo remetente ao órgão gerenciador

Nº PROCESSO DE GERENCIADOR: nº organizacional do órgão gerenciador

Recursos Orçamentários: referem-se ao montante de dinheiro reservado no orçamento do órgão público "carona" (aquele que adere à ata) para financiar a aquisição de bens ou serviços que serão comprados com base nessa adesão.

Lote: campo destinado ao cadastro de produtos (na adesão é registrado manualmente)

---- **nº do lote:** informação interna da qual denominará a numeração do lote da adesão.

---- **descrição:** informação interna da qual denominará a nomeação do lote da adesão.

----- **Produtos:** campo destinado a cadastrar itens da qual deseja para a adesão que veio do órgão gerenciador.

----- **Quantidade Licitada:** refere-se ao volume de bens ou serviços que foi originalmente registrado na licitação que gerou a ata.

----- **Valor Unitário:** é o valor individual dos itens que foi originalmente registrado na licitação que gerou a ata.

----- **Quantidade Aderida:** refere-se na quantidade que eu desejo adquirir para a adesão.

----- **Fornecedor:** retrata do mesmo fornecedor da ARP do órgão gerenciador

Cotações: -- ter no mínimo 3 cotações para envio; A exigência de três cotações em uma adesão externa a uma ARP é uma prática recomendada para garantir competitividade, transparência e justificativa de preços, contribuindo para uma melhor administração dos recursos públicos. Essa prática permite que os órgãos façam escolhas mais informadas e responsáveis na aquisição de bens e serviços, mesmo em um cenário de adesão a uma ata de preços previamente estabelecida.

----- **Fornecedor/Cotação:** é o campo que deverá informar da pessoa da qual realizou as cotações

----- **Origem Valor:** refere-se ao processo de formação e justificativa dos preços registrados, incluindo cotações, pesquisas de mercado e históricos de compras.

----- **Proposta:** campo onde é informado o valor unitário dos itens para as cotações inseridas.

Órgãos demandantes: são as entidades ou órgãos públicos que solicitam a adesão à ata para adquirir bens ou serviços que foram previamente registrados em uma licitação.

Documentos: Termo de Adesão (Ata);

Publicação: Comprovante de Publicação

Responsáveis: pode ser o gestor do contrato, o pregoeiro ou comissão de licitação, o setor de compras, a autoridade competente que aprova a adesão e o órgão gerenciador da ARP. (Informação interna)

Parecer: documento que analisa a conformidade legal da adesão à ARP, assegurando que todas as etapas do processo de compra estejam em conformidade com a legislação e as normas pertinentes.

Integração: OK

Nota de Empenho: OK

-- Para realizar o processo de compras de uma adesão poderá ir pela OPERAÇÕES e selecionar a opção > Gerar processo de compras.

Interna: de um município para demais fundos/órgãos

A adesão interna a uma Ata de Registro de Preços (ARP) ocorre quando órgãos ou entidades públicas que já participaram do processo licitatório de uma ata fazem uso dos preços registrados para adquirir os bens ou serviços. Esses órgãos, também chamados de órgãos participantes, têm o direito de realizar aquisições diretamente com base na ARP, sem precisar passar por um novo processo de licitação.

Como funciona:

Quando um órgão público ou um conjunto de órgãos decide realizar um processo licitatório na modalidade de registro de preços, ele pode ser o órgão gerenciador (responsável por conduzir a licitação e administrar a ARP) ou um órgão participante (que também participa da licitação, mas não gerencia a ata).

Após a finalização do processo e a formação da ARP, tanto o órgão gerenciador quanto os órgãos participantes podem, durante o período de validade da ata, realizar compras conforme as necessidades surgirem. Esse procedimento é a chamada adesão interna à ata.

Principais características:

1. **Participação no processo:** Os órgãos que realizam a adesão interna já estavam previstos desde o início do processo licitatório. Esses órgãos formalizaram sua intenção de participar e aderir à ata, manifestando suas quantidades estimadas de bens ou serviços.

2. **Execução das aquisições:** Durante o período de vigência da ARP, o órgão participante pode efetuar quantas compras forem necessárias, respeitando as quantidades e condições previamente registradas.

3. **Planejamento e economia:** A adesão interna permite que os órgãos adquiram bens ou serviços de maneira planejada ao longo do período da ata, garantindo a obtenção de preços previamente ajustados sem a necessidade de novas licitações.

4. Prazos e limites: Cada órgão participante deve respeitar os limites quantitativos registrados na ARP. As aquisições devem ser realizadas dentro do período de validade da ata.

Vantagens da adesão interna:

- Agilidade: Como o processo licitatório já foi realizado, os órgãos podem comprar de maneira mais rápida, sem a necessidade de um novo procedimento licitatório.
- Previsibilidade: Os órgãos participantes já conhecem as condições de preço e fornecimento, o que facilita o planejamento de compras.
- Centralização e economia de escala: A união de vários órgãos em uma única licitação pode gerar economia de escala, resultando em preços mais competitivos.

Diferença entre adesão interna e adesão externa:

- Adesão interna: Feita por órgãos que participaram do processo licitatório desde o início, ou seja, os órgãos participantes.
- Adesão externa: Feita por órgãos que não participaram do processo, também conhecidos como órgãos "carona", e que precisam de autorização do órgão gerenciador para aderir à ata.

Exemplo prático:

Imagine que um órgão federal licitou a compra de computadores por meio de uma ARP. Outros órgãos federais participaram do processo e estimaram suas necessidades. Durante a vigência da ata, esses órgãos participantes podem adquirir os computadores conforme sua necessidade, utilizando os preços e condições registrados. Isso é a adesão interna.

Em resumo, a adesão interna à ARP permite que os órgãos que participaram da licitação aproveitem as condições da ata, realizando aquisições conforme a necessidade, o que proporciona eficiência e economia à administração pública.

Importar produtos: traz os produtos que foram usadas na ARP cadastrada no sistema **Lote > Produtos > Quantidade licitada > Valor Unitário > Quantidade Aderida <** ambas as informações são processadas automaticamente.

Para gerar o processo de compras de uma adesão poderá ir pela OPERAÇÕES e selecionar a opção > Gerar processo de compras. Caso for vincular o processo, terá que ser o mesmo que foi informado no lote.

-- Demais campos segue conforme o registro de uma Adesão Externa.